



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 056/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021

1- PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG, Estado de Minas Gerais, através do seu Departamento de Compras e Licitações, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – RP - do tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**. O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, pelo Decreto Municipal nº 3.529, de 16/11/2017 e pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2 - DO OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação de Ruas e Estradas vicinais do município com bloquetes intertravados de concreto e meio-fios, execução de sarjetas e grelhas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos.

2.2 – São partes integrantes deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento (Procuração)

Anexo III – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

Anexo IV – Modelo de Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal

Anexo VI – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos da Lei 123/2006 para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)

Anexo VII – Modelo para apresentação de Propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo IX – Minuta de Contrato

3- DO LOCAL, DATA E HORÁRIO

3.1- A sessão pública de processamento do Pregão será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, situada na Pça. Getúlio Vargas, nº 60, centro, Maria da Fé/MG, na Sala do Departamento de Compras e Licitações, na data, horário e local abaixo designados, e será conduzida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

DATA: 10/08/2021

HORÁRIO: 13:00 horas

LOCAL: Sala de Reuniões no Paço Municipal, sito á Pça. Getúlio Vargas, nº 60, Centro, Maria da Fé/MG

4- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1- Os recursos orçamentários serão atendidos pelas seguintes dotações:

4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0042.1.0054 – Calçamento e Pavimentação de bairros rurais

4.4.90.51.00.2.11.00.26.782.0042.1.0054 – Calçamento e Pavimentação de bairros urbanos.

5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar do presente Pregão Presencial as empresas do ramo pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos.

5.2 – Não poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das exclusões previstas no § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3 – A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a execução do objeto da forma e quantidades previstas nos Anexos I, VIII e IX do Edital e implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4 – Não será permitida a participação de empresas em consórcios.

5.5- Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas ou o objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

5.6- É vedada a participação de empresas que possua participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG.

6- DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1- Dos Envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

6.1.1 – A licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, 2 (dois) envelopes distintos e identificados, hermeticamente fechados, que deverão ser entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, no dia e horário especificado neste Edital.

6.1.2 – Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Processo nº/2021

Pregão Presencial nº/2021

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Proponente:

CNPJ Nº:

Prefeitura Municipal de Maria da Fé/MG

Processo nº/2021

Pregão Presencial nº/2021

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente:

CNPJ Nº:

6.2 – O Município de Maria da Fé não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado no Preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

6.3 – Todos os documentos de habilitação e credenciamento poderão ser apresentados em qualquer sistema de cópia autenticada ou por publicação em órgão oficial, sem prejuízo de eventual exigência dos originais para conferência, se solicitados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando da abertura do Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

6.4 – É facultada aos licitantes a apresentação de documentos originais para autenticação das cópias pela Pregoeiro e Equipe de Apoio, nos termos da legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7- DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

7.1 – O credenciamento será realizado no dia marcado para a abertura da sessão e não se constitui como condição obrigatória para a participação no certame. O proponente/representante legal deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pela representada, devendo, ainda, identificar-se com documento oficial que contenha foto.

7.2 - Para o credenciamento deverão ser apresentadas as seguintes documentações:

7.2.1 - Tratando-se de **representante legal (sócio administrador)**: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2.2 - Tratando-se de **procurador(a)**: a procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga. No caso de sociedades por ações, deverá ser apresentado ainda documento de eleição de seus administradores.

7.2.3 - Os documentos deverão ser acompanhados de sua última alteração ou de documento consolidado.

7.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante legal para cada licitante credenciado.

7.4 - O não credenciamento de representante legal ou procurador na sessão pública ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilitará a proponente, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença do representante legal da empresa.

7.5 - Os documentos de credenciamento, a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação de que trata este Capítulo, bem como os documentos comprobatórios de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte com base na Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, deverão vir **FORA DOS ENVELOPES** de proposta e documentação e serem apresentados ao Pregoeiro no ato do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br **e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

7.6 - A apresentação da **Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação** (Anexo III) **no momento do credenciamento** é condição obrigatória para a participação das licitantes neste Pregão (Art. 4º, inciso VII da Lei 10.520 de 17/07/2002).

7.7 - COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS. A comprovação deverá ser realizada através de:

7.7.1 - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital;

7.7.1 – Documento comprobatório de atendimento aos requisitos previstos na Lei 123/2006 e Lei Complementar nº 147, para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, por meio de certidão expedida pela Junta Comercial

7.8 - As licitantes que encaminharem seus envelopes via postal com AR, não se fazendo representar durante a sessão de lances, ficarão impossibilitadas de praticar os lances, negociar preço, interpor recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame que exijam comparecimento pessoal. Neste caso as licitantes deverão encaminhar, fora dos envelopes nº 1 e nº 2, os documentos relacionados nos itens 7.6 e 7.7.

8- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou digitadas em papel timbrado da empresa, impressas em uma única via, assinada pelo representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração e ainda impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante no Anexo VII deste Edital, e deverão conter:

8.1.1 - Nome, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail da Empresa;

8.1.2 - Número do processo e do Pregão;

8.1.3 - **Preço unitário e preço total**, sem divergências, em moeda corrente nacional, em algarismo com **duas casas decimais após a vírgula**.

8.1.4 – Qualificação completa do representante que assinará A Ata de Registro de Preços e o Contrato (Identidade, CPF, Endereço, Telefone e e-mail).

8.1.6 – **Prazo de validade da proposta e do preço**: no mínimo de 60 (sessenta) dias a partir da data da abertura da Proposta Comercial.

8.1.7 – Validade da Ata de Registro de Preços e do Contrato: 12 meses, podendo ser aditivado, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

8.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídas as despesas como: impostos, transporte, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, alimentação ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os bens/serviços licitados.

8.3 - No caso de divergência entre o preço unitário e o preço total e, ainda, nos erros de cálculos na composição dos preços, prevalecerá sempre o mais vantajoso para o Município.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a execução satisfatória de cada serviço com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) correspondente.

9.2 - Os pagamentos serão realizados mediante procedimento bancário, em conta do fornecedor contratado ou boleto.

9.3 - Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da Nota será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe, reapresentada nos mesmos termos do item 9.1.

9.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

10 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

10.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter a documentação a seguir relacionada, a qual dizem respeito a:

10.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registrado na Junta Comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de Eleição de seus administradores, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas a, b, c e d do subitem 10.1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à data do certame;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal que se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais administrados pela RFB e PGFN;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação dos Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação;
- e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

10.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "f", deste item 10.1.2, mesmo que os documentos exigidos em tais itens apresentem ressalvas ou restrições.

10.1.2.2 – Havendo alguma irregularidade nas certidões de regularidade fiscais das microempresas e empresas de pequeno porte será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observado o item anterior.

10.1.2.3 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br **e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou revogar a licitação.

10.1.3 – Qualificação Econômico Financeira

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo cartório do distribuidor do estabelecimento principal (sede) da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite para a sua apresentação.

10.1.4 – Outros documentos e declarações

- Atestado (s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa proponente, emitido por pessoa jurídica de natureza pública ou privada, no qual indique bom desempenho em serviços similares, e aptidão para o desempenho de atividade compatível com o objeto licitado. Em se tratando de pessoa jurídica de natureza privada, o Atestado deverá conter firma reconhecida, sob pena de desclassificação.

- TODOS OS DOCUMENTOS ACIMA SOLICITADOS DEVERÃO ESTAR EM CÓPIAS AUTENTICADAS, ORIGINAIS, OU CÓPIAS ACOMPANHADOS DOS ORIGINAIS PARA SEREM AUTENTICADOS PELA CPL, E EM PLENO PRAZO DE VALIDADE.

- a) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo IV);

- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo V).

10.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

10.3. Se a licitante for executar o contrato por seu estabelecimento matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz; se a licitante for executar o contrato por estabelecimento filial, todos os documentos deverão estar em nome de tal estabelecimento, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.5 – Os documentos emitidos via internet poderão ter a sua autenticidade verificada nos sites das fontes emissoras.

11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo será realizada a sessão pública de processamento do Pregão com o credenciamento das interessadas em participar do certame.

11.2. Aberta a sessão, os interessados e seus representantes, entregarão ao (à) pregoeiro(a) para credenciamento declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com modelo no Anexo III deste Edital, se for o caso, a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com modelo no Anexo VI deste Edital; e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3. Analisado os credenciamentos, serão lançados em atas os nomes dos representantes legais e/ou procuradores dos licitantes.

11.3.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes.

11.4. Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, o Pregoeiro verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do Edital e o atendimento às especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.5. Serão classificadas pelo Pregoeiro as propostas que oferecerem o menor preço e as de valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas de menor preço, desde que apresentadas em conformidade com o Anexo I do Edital.

11.6. Se não houver, no mínimo, 3 (três) propostas de preços nas condições definidas na Clausula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.7. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

11.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

11.11. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.12. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, ofertado como determinado no Anexo I.

11.13. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

11.15. Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

11.16. Constatado o atendimento pleno às exigências deste Edital, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe, posteriormente, adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.17. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, pela ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.

11.18. Da reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes presentes.

12- DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

12.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso.

12.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. O resultado do recurso será divulgado no endereço **www.mariadafe.mg.gov.br**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

12.3. Inexistindo interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, e encaminhará o processo respectivo para homologação do resultado pela Autoridade competente.

12.4. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais a Autoridade competente procederá à adjudicação e homologação e determinará a contratação.

12.5. Caso seja solicitado o proponente vencedor terá prazo de 2 (dois) dias úteis, após a classificação no processo licitatório, para apresentar proposta atualizada com a recomposição dos preços apresentados na fase de lances.

13- DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para assinar a Ata de Registro de Preço, conforme minuta do Anexo VIII e da proposta aceita.

13.2. Caso o adjudicatário se recuse a assinar a ARP e o Contrato, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar a Ata de Registro de Preços.

13.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação para tal.

13.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo e devidamente fundamentada.

13.5. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

13.6. A Ata de Registro de Preços será executada de acordo com o valor da cota de crédito orçamentário descentralizada, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total contratado durante o exercício vigente, ficando dito empenho a critério do Município e da descentralização do crédito orçamentário, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários.

13.7. Poderá vir a ser celebrado Contrato, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8666/93 (modelo Anexo IX), se for o caso.

13.8. A Ata de Registro de Preços deverá ser firmada por representante legal do detentor ou por procurador com poderes para tal, mediante comprovação através de contrato social ou instrumento equivalente e procuração, respectivamente, juntamente com cópia de cédula de identidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

13.09. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

13.10. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retornar à Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8666/93.

13.12. Decorrido o prazo do item 13.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.12.1. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

13.12.2. Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.12.3. A multa de que trata o item 13.12.1 deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.12.4. A Administração Pública tem a faculdade de formalizar Termo Contratual, a partir e durante a vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos preceituados pela legislação específica ou, conforme o caso, executar a avença com fundamento no Artigo 62 da Lei 8666/93, podendo substituí-lo por outros instrumentos hábeis.

14- A VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.2. Nos termos do Art. 15º, § 4º da Lei Federal nº 8666/93, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à contratada.

14.3. Os preços registrados serão confrontados periodicamente com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração, visando a negociação para ajustamento de preços e sua adequação ao mercado.

15- RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br **e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

- 15.1. Entregar o objeto desta licitação conforme especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços apresentada pela licitante;
- 15.2. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.3. **Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;**
- 15.4. **Arcar com eventuais prejuízos causados ao Município e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste Pregão;**
- 15.5. Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação, ferramentas, EPI, hospedagem, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 15.6. Emitir Nota Fiscal a cada término do serviço executado, que deverá ser entregue à unidade requisitante para os procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa;
- 15.7 – **Fornecer profissionais qualificados para a execução dos serviços solicitados;**
- 15.7. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa ao serviço, onde deverá constar o nome e o nº da carteira junto ao CREA, do Engenheiro Civil na gerência dos serviços (se for o caso);

16- RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 16.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Município o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;
- 16.2. Comunicar ao licitante sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos;
- 16.3. Fornecer os materiais necessário para os serviços, tais como: areia, brita, cimento, bloquetes, etc.
- 16.4. Fiscalizar todos os serviços executados e caso seja necessário solicitar sua correção.

17- DO PAGAMENTO

- 17.1. O pagamento será efetuado após a execução de cada serviço solicitado, objeto da licitação, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Contratado, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente do Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta e a tramitação do processo para instrução e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, respeitando as datas para pagamento: 01 (hum), 10 (dez) e 20 (vinte).

17.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria requisitante, para procedimentos de praxe;

17.1.2. No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação;

17.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao peito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18- DO REAJUSTE

18.1. Os preços poderão ser reajustados nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8666/92.

19- DAS MULTAS E PENALIDADES

19.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10 % (dez por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente em virtude da não aceitação da primeira convocada.

19.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste a contratada fica sujeita às seguintes penalidades:

19.2.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

19.2.1.1. até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o Contrato;

19.2.1.2. superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o Contrato;

19.2.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o Contrato e rescisão.

19.2.2.1. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração.

19.2.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

19.3. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br **e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

19.4. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I- Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos/serviços prestados;

II- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das secretarias requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

19.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão, quando o licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao Município.

20- DA RESCISÃO

20.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei 8666/93.

21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Maria da Fé ou por e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

21.2. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

21.3. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

21.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

21.5. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, deverão ser publicadas no mesmo meio de comunicação anterior, abrindo-se novo prazo para abertura do certame, exceto quando inquestionavelmente a modificação não alterar a formulação das propostas.

21.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

21.7. É facultada ao Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

21.8. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

21.9. As Secretarias requisitantes não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades do Adjudicatário a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21.10. O Município de Maria da Fé reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

21.11. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá releva omissoes puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.12. Os atos ocorridos na sessão pública de processamento do pregão terão efeito presuntivo, de modo que não poderão os licitantes que não se fizerem representar na sessão alegar qualquer prejuízo, em especial, quanto à formulação de lances e ao exercício do direito e preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

21.13. O presente Edital e seus anexos está disponível no site oficial da Prefeitura, www.mariadafe.mg.gov.br, quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas através do email: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Maria da Fé, MG, em 27 de julho de 2021.

ADILSON DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

(PROCURAÇÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (Razão social da empresa), com sede _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (qualificação(ões) do(s) outorgante(s)), Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seus bastante procurador o(a) Sr(a) _____, _____ (qualificação), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a quem confere amplos poderes para representar a _____ (razão social da empresa) perante o Município de Maria da Fé, no que se referir ao **Pregão Presencial** nº ____/____, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do Pregão Presencial nº ____/2020, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

Local e data.

Assinatura e Identificação (Carimbo da firma)

(RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

____ (nome da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VII da art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002, que cumpre plena e rigorosamente os requisitos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório deste Pregão.

Local e data

Assinatura e identificação (representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A Empresa _____, com inscrição no CNPJ nº _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que até a presente data não existem fatos supervenientes e impeditivos para sua participação no processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2020, do Município de Maria da Fé/MG e que não pesa contra si declaração de inidoneidade expedida por Órgão da Administração Pública de qualquer esfera do Governo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2021.

Nome da Empresa: _____

Representante Legal: _____

Cargo: _____

Assinatura

Identificação do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO ART. 7 – INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por
intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____,
portador(a) do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93,
acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

Assinatura e identificação (representante legal)

Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS D LEI 123/06

PARA MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o nºDECLARA, sob as penas da lei, para surtir efeito junto à Prefeitura do Município de Maria da Fé, no procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial, que cumpre plenamente todos os requisitos da Lei 123/06 para o uso dos benefícios concedidos pela mesma, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Declara ainda, não possuir nenhum dos impedimentos previstos no § 4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 126/06.

Por ser verdade, firma a presente.

....., de de

Nome do Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ANEXO VII

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2021

Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Telefone

E-mail

Dados bancários para fins de pagamento:

PROPOSTA COMERCIAL

Lote	Descrição	Und.	Qtidade.	VI. unitário	Valor total
Valor total da proposta:					
Valor total por extenso:					

Forma de pagamento: (conforme edital)

Prazo de validade da proposta: (conforme edital)

Local e horário de entrega: (conforme edital)

Validade da Ata de Registro de Preços: (conforme edital)

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas como impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, tributários, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre os produtos/serviços licitados, bem como estamos de acordo com todos os termos do Edital e seus anexos.

Local e data

Assinatura e identificação do responsável legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021

O **MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede administrativa na Praça Getúlio Vargas, nº 60, centro, em Maria da Fé/MG, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Adilson dos Santos**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vicente Gonçalves, nº 288, bairro Centro, em Maria da Fé/MG, portador do CPF nº 451.134.326-87, doravante denominada, simplesmente de **ORGÃO PARTICIPANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sua sede a _____, na cidade de _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **FORNECEDOR**, tem justo e acordado o presente instrumento, proveniente de processo licitatório da modalidade **Pregão Presencial nº 017/2021**, constante do **Processo Licitatório nº 056/2021**, homologado pelo Órgão Gerenciador em _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO E REFORMA DE CALÇAMENTO** na zona urbana e rural do Município de Maria da Fé.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com início em ____ de julho de 2021 e término em ____ de ____ de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____, sendo que o valor unitário por m² será de R\$ _____.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 – O fornecimento será feito de forma parcelada de acordo com a necessidade das secretarias requisitantes e a entrega somente mediante a apresentação da Ordem de Fornecimento parcial, devidamente datada e assinada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, devendo constar da mesma a descrição de cada produto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 – O fornecedor terá o prazo de até 03 (três) dias corridos após o recebimento da Ordem de Fornecimento parcial, para o início dos serviços solicitados.

5.2 – Os serviços deverão ser executados nos locais da Ordem de Fornecimento parciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado após o fornecimento dos produtos/serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Nota Fiscal pelo Fornecedor, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias, devidamente certificada pelo setor competente deste Município, onde deverão constar os dados bancários referidos na proposta, e a tramitação do processo para



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

instrução e liquidação, no prazo de até 10 (dez) dias, observando os dias 01, 10 e 20, para o efetivo pagamento.

6.1.1 – A Nota Fiscal deverá ser enviada à Secretaria requisitante ou o Departamento de Compras, para os procedimentos de praxe.

6.1.2 – No caso de incorreção, a Nota Fiscal será devolvida e o prazo para pagamento contar-se-á da data de sua reapresentação.

6.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

7.1 – O Fornecedor declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitado para prestar os fornecimentos ora contratados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Nas hipóteses de confecção de eventuais contratos, oriundos da Ata de Registro de Preços, os mesmos poderão ser alterados em conformidade com o disposto no Artigo 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos limites dos Artigos 77 a 80 da Lei Federal 8666/93.

9.2 – É vedado ao Fornecedor ceder ou transferir a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1 – Entregar o objeto da Ata de Registro de Preços conforme especificações da Cláusula Primeira e em consonância com a proposta de preços apresentada pelo Fornecedor;

10.2 - Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Órgão Gerenciador;

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto desta Ata;

10.5 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, hospedagem e ferramentas, ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Fornecedor;

10.6 - Emitir Nota Fiscal a cada entrega, que deverá ser entregue à unidade requisitante, para procedimentos de praxe, devendo constar os dados bancários da empresa e considerar como razão social da Prefeitura: Município de Maria da Fé;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br **e-mail: compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

10.7 - Os produtos/serviços serão recebidos provisoriamente, sendo o recebimento definitivo efetuado após a verificação de conformidade com as especificações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento provisório e, em caso de não aceitação, fica o Fornecedor obrigado a substituir ou reparar os produtos/serviços, sem custo para o Órgão Gerenciador, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação expedida pela Secretaria requisitante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

11.1 – Emitir Ordem de Fornecimento, constando a quantidade, descrição e local de entrega dos produtos/serviços;

11.2 – Efetuar o pagamento da Nota Fiscal, tendo o Órgão Gerenciador o prazo de até 10 (dez) dias para efetuar o respectivo pagamento, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento;

11.3 – Comunicar ao Fornecedor sobre quaisquer irregularidades sobre o fornecimento dos produtos/serviços;

11.4 – Fornecer os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, como: bloquetes, cimento, areia, brita, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA

12.1 – Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da Ata.

12.2 – Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, o Fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

12.2.1 – Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da Ata de Registro de Preços:

12.2.1.1 – até 5 (cinco) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

12.2.1.2 – superior a 5 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços e a rescisão da presente ARP.

12.2.3 – **Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à Administração;

12.2.4 – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3 – Se o Fornecedor deixar de entregar a documentação ou apresenta-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas prevista nesta Ata e das demais cominações legais.

12.4 - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços das Secretarias Requisitantes, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

13.1 – Toda e qualquer tolerância por parte do Município na exigência do cumprimento da presente Ata de Registro de Preços não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata de Registro de Preços o Edital Presencial nº ____ e seus anexos e a proposta de preços do Fornecedor, independente de transcrição.

14.2 – A existência de preços registrados não obriga o Município de Maria da Fé a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Cristina/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir sobre quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E, por acharem de pleno acordo entre si, justas e contratadas, firmam as partes a presente Ata de Registro de Preços, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também a assinam, obrigando-se por si e/ou seus sucessores ao fiel cumprimento, tudo para que produza seus jurídicos efeitos.

Maria da Fé/MG, ____ de julho de 2021.

Órgão Gerenciador:

Município de Maria da Fé

Fornecedor:

Di Biasi Const. Civil Eireli - EPP

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MARIA DA FÉ E A EMPRESA _____

Pelo presente Instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, inscrita no CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede a Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Maria da Fé, MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. ADILOSON DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, representada por seu Sócio/Administrador **Sr. _____**, brasileiro, portador do CPF nº _____ doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente do, Processo Nº _____, Pregão Nº _____, homologado em _____ que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO DE RUAS URBANAS E ESTRADAS VICINAIS, COM BLOQUETES INTERTRAVADOS DE CONCRETO E MEIO FIOS E EXECUÇÃO DE SARJETAS E GRÉLHAS**, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A Contratante pagará para a Contratada, no valor de R\$ _____ () por hora/homem. Valor total do Contrato R\$ _____ ().

§1º: No preço do item contratado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, alimentação e hospedagem da equipe, etc)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, tendo início em _____ de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado a critério das partes interessadas.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em até 10 (dez) dias após o término de cada serviço, em moeda brasileira corrente, com a apresentação correta da nota fiscal dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato ficarão por conta do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CLAUSULA SEXTA - DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem obrigações da contratante:

- a) Solicitar previamente à Contratada, através de documento próprio, a prestação dos serviços;
- b) Efetuar o pagamento ajustado
- c) Fornecer os materiais necessários para o bom andamento dos serviços, como: brita, areia, bloquetes, etc

Constituem obrigações da contratada:

- a) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação;
- b) Executar o objeto nos termos de lei 8.666/93, bem como das cláusulas do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

Ocorrendo atraso injustificado no cumprimento parcial das obrigações objeto desta licitação, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor total da nota fiscal/fatura do mês correspondente à ocorrência, por dia de atraso. Os períodos inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, equivalerão a um dia de atraso. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Maria da Fé poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

§ 1º: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA.

§ 2º: As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

CLAUSULA NONA - OS CASOS DE RESCISÃO

É deferido ao contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) Violação das obrigações assumidas;
- b) Fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato sem justa causa;
- c) Demais dispositivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e descumprimento das exigências do certame em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 33 FAX: (35) 3662-1397
www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: **compra@mariadafe.mg.gov.br**
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato:

- a) aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato; e
- d) fiscalizar a execução do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Fazem parte integrante deste contrato todas as condições estabelecidas no processo licitatório, bem como a proposta da Contratada. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores. Atendida a conveniência administrativa, fica a proponente obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o § 1º do art. 65 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

- Os serviços deverão ser executados mediante solicitação da CONTRATANTE.

- **Os serviços deverão ser iniciados em até 36 horas após Autorização de Fornecimento.**

- Os serviços deverão ser executados com ferramentas e veículos próprios da contratada.

- As despesas com transporte, alimentação, hospedagem, impostos e encargos trabalhistas, bem como qualquer outro relacionado a execução do serviço é de total responsabilidade da contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Cristina – MG, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do contratante.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé, _____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF nº: _____

Nome: _____ Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____